



**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**PROJETO DE LEI Nº 08/2023**

**Autoria:** Cibelle Santos Vieira de Sá  
Luciano  
**Nº do Protocolo:** 134/2023  
**Protocolado em:** 05/06/2023 16h46

“Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.”

**PROJETO DE LEI 08/2023**

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido no Município de Manga/MG o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conhecido também como autismo.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, unidades básicas de saúde, hospitais e simulares.

**Art. 2º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Parágrafo único.** Onde houver placa de atendimento prioritário somente com o nome ao invés do símbolo, será incluído também o nome “Autista”.

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



### JUSTIFICATIVA

Estou propondo aos nobres colegas Vereadores e Vereadora a análise, discussão e votação do referido Projeto de Lei, que estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA (autismo), no Município de Manga/MG.

O presente projeto se faz necessário devido às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, o qual é caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e comportamento, além disso, busca conscientizar a população acerca da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal no 12.764/2012, que em seu Art. 1º, parágrafo 2º, estabelece que os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Em paralelo, a Lei no 10.048/2000 dispõe que pessoas com deficiência tem direito a prioridade no atendimento, o que significa ter um tratamento diferenciado e imediato em relação as demais pessoas.

Logo, se a Lei no 12.764/2012 considera a pessoa com transtorno do espectro autista como deficiente para todos os efeitos legais, e a Lei no 10.048/2000 garante atendimento prioritário as pessoas com deficiência, logo temos que toda pessoa com transtorno de espectro autista tem direito a atendimento prioritário.

Ainda, a Lei 13.977 de 2020, em seu art. 3º- A, garante prioridade no atendimento e acesso aos serviços e estabelecimentos públicos e privados em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Ocorre que, infelizmente nem todas as pessoas tem conhecimento da legislação e ainda as placas informativas de atendimento preferenciais não constam a informação que as pessoas com referido transtorno têm direito a atendimento prioritário.

Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o símbolo mundial da





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, como forma de publicizar o direito de prioridade dos Autistas.

Ressaltamos que é de extrema importância que as pessoas com transtorno do espectro autista tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise.

Esperamos que os nobres colegas Vereadores e Vereadoras aprovem o presente projeto de lei.

---

Cibelle Santos Vieira de Sá  
Luciano  
Autor

Documento assinado digitalmente por Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarademanga.mg.gov.br/validador](http://camarademanga.mg.gov.br/validador) e informe o código **VKSEY-LHGXJ-EGGIV-GPSCL-GWJFB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 08/2023  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 05/06/2023 16:01:16  
**Hash Interno:** xfwvcvqb8unty4rfjvpydnazlmdtm24oq0wjetrp



**Chave de Verificação**

**VKSEY-LHGXJ-EGGIV-GPSCL-GWJFB**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camarademanga.mg.gov.br/validador](http://www.camarademanga.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
073.***.***-76	Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano	<b>Assinado</b> em 05/06/2023 16:36

Documento assinado digitalmente por Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarademanga.mg.gov.br/validador](http://camarademanga.mg.gov.br/validador) e informe o código **VKSEY-LHGXJ-EGGIV-GPSCL-GWJFB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

